

## Subseção I

Da Diretoria de Projetos de Regularização Fundiária Urbana

Art. 18 – A Diretoria de Projetos de Regularização Fundiária Urbana tem como competência a gestão do cadastro técnico das áreas devolutas urbanas e o apoio aos municípios na concepção, planejamento e execução de ações de regularização fundiária urbana, com atribuições de:

I – assessorar os municípios na elaboração de diagnósticos e planos municipais de regularização fundiária urbana;

II – coordenar, orientar e apoiar os municípios na elaboração de plantas cadastrais georreferenciadas das áreas a serem regularizadas;

III – atuar, em parceria com a Diretoria de Destinação de Áreas Urbanas, na elaboração e manutenção do cadastro técnico multifinalitário com vistas à regularização de áreas devolutas urbanas e à gestão do uso e ocupação do solo;

IV – definir os critérios técnicos de topografia, fotogrametria e geodésia, para fins de regularização fundiária de áreas devolutas urbanas;

V – apoiar os municípios na elaboração de projetos de regularização fundiária urbana;

VI – atuar, em parceria com a Diretoria de Gestão do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, na identificação e mitigação de riscos geológicos e naturais verificados em áreas irregulares.

## Subseção II

Da Diretoria de Destinação de Áreas Urbanas

Art. 19 – A Diretoria de Destinação de Áreas Urbanas tem como competência promover a regularização dominial de áreas devolutas urbanas irregulares ou de propriedade do Estado, com atribuições de:

I – selecionar e aplicar o instrumento jurídico de destinação adequado à regularização das terras estaduais urbanas irregularmente ocupadas, em articulação com a Diretoria de Projetos de Regularização Fundiária Urbana;

II – articular-se com os cartórios de registro de imóveis para a realização dos procedimentos de regularização fundiária;

III – realizar as atividades e os atos administrativos necessários à regularização dominial de terras devolutas ou daquelas já incorporadas ao patrimônio do Estado;

IV – manter atualizados os arquivos, cadastros e registros relativos aos processos de regularização fundiária de áreas urbanas e aos títulos expedidos;

V – articular-se com os órgãos da administração pública direta e indireta, visando a promoção de ações voltadas à regularização fundiária urbana;

VI – apoiar os municípios na implementação da política estadual de regularização fundiária urbana.

## Subseção III

Da Diretoria de Gestão do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 20 – A Diretoria de Gestão do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo tem como competência promover a gestão do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como elaborar e gerir instrumentos de planejamento de redução de riscos geológicos e naturais, com atribuições de:

I – examinar e emitir anuência prévia à aprovação de projetos de parcelamento do solo, bem como às alterações efetuadas pelos municípios, nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º;

II – emitir anuência prévia a projetos de parcelamento do solo em municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º;

III – orientar e assessorar municípios e particulares quanto aos procedimentos necessários para emissão de anuência prévia estadual para fins de parcelamento do solo, quando cabível;

IV – exercer poder de polícia, aplicando sanções previstas em lei, nos casos de descumprimento das normas de regulação da expansão urbana;

V – realizar a cobrança de valores pela prestação de serviços de análise de projetos de parcelamento do solo;

VI – contribuir, por meio de ações preventivas e de planejamento, para a gestão das áreas de riscos geológicos e naturais;

VII – atuar, em articulação com a Diretoria de Projetos de Regularização Fundiária, na identificação e mitigação de riscos geológicos e naturais verificados em áreas urbanas irregulares.

## Seção III

Da Superintendência de Habitação e Infraestrutura

Art. 21 – A Superintendência de Habitação e Infraestrutura tem como competência a formulação e promoção de planos, programas e projetos que compõem a política estadual de habitação e a política de apoio à infraestrutura urbana, com atribuições de:

I – formular e promover planos, programas, projetos e ações de habitação de interesse social, em articulação com os planos diretores municipais e com a política de desenvolvimento regional;

II – desenvolver estratégias, políticas, ações e produtos para a redução do déficit habitacional do Estado;

III – apoiar a captação de recursos e parcerias para intervenções urbanísticas necessárias à regularização da infraestrutura de áreas urbanas ou de expansão urbana;

IV – analisar e assessorar a elaboração e implementação de projetos que visem à ampliação e à melhoria da infraestrutura urbana.

## Subseção I

Da Diretoria de Habitação de Interesse Social

Art. 22 – A Diretoria de Habitação de Interesse Social tem como competência planejar, acompanhar, orientar e fiscalizar a execução de programas e projetos habitacionais, com atribuições de:

I – revisar periodicamente e promover a implementação do Plano Estadual de Habitação;

II – fomentar e apoiar a implementação de projetos, programas e ações municipais que visem à diminuição do déficit habitacional;

III – fomentar, apoiar e capacitar os municípios em relação ao planejamento e à gestão habitacional;

IV – promover a avaliação periódica da execução da política estadual de habitação, a fim de propor adequações e melhorias;

V – apoiar o desenvolvimento, as pesquisas e os concursos de inovações tecnológicas e soluções que qualifiquem e racionalizem os métodos e os custos para habitação de interesse social;

VI – implementar assistência técnica para a habitação de interesse social.

## Subseção II

Da Diretoria de Infraestrutura

Art. 23 – A Diretoria de Infraestrutura tem como competência o apoio ao desenvolvimento da infraestrutura urbana municipal, com atribuições de:

I – acompanhar e fiscalizar a execução física dos programas e projetos na área de sua competência, garantindo o alcance de sua funcionalidade;

II – prestar apoio técnico e viabilizar o apoio financeiro aos municípios, às associações microrregionais e aos consórcios públicos, com vistas à implementação de programas e projetos de infraestrutura urbana;

III – analisar projetos básicos e executivos de infraestrutura urbana;

IV – difundir modelos e boas práticas de elaboração de projetos básicos e executivos, em sua área de competência.

## CAPÍTULO IX

DA SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 24 – A Subsecretaria de Integração Regional tem como competência coordenar, formular, implementar, promover e articular ações, projetos e programas estaduais referentes às políticas de desenvolvimento urbano e regional, com base no planejamento e ordenamento territorial e na cooperação intermunicipal, com atribuições de:

I – coordenar a formulação e a implementação da política estadual de desenvolvimento regional;

II – apoiar a gestão das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, conforme o Estatuto da Metrópole e promover ações voltadas ao desenvolvimento dessas unidades territoriais urbanas;

III – promover ações e programas que visem ao fomento da cooperação intermunicipal;

IV – coordenar a política de apoio ao desenvolvimento dos consórcios públicos e das associações microrregionais de municípios;

V – subsidiar o processo decisório do Estado, por meio da disponibilização de informações regionais estratégicas, na sua respectiva área de competência;

VI – promover, em parceria com os demais órgãos e entidades do Estado, o planejamento para os territórios de desenvolvimento, com foco no ordenamento territorial;

VII – propor ações voltadas à integração dos territórios de desenvolvimento, em consonância com a estratégia de desenvolvimento do Estado;

VIII – apoiar os municípios no planejamento urbano e regional integrado e em outras ações voltadas ao desenvolvimento das cidades.

## Seção I

Da Superintendência de Planejamento Urbano e Regional

Art. 25 – A Superintendência de Planejamento Urbano e Regional tem como competência formular, implementar e promover planos, projetos, programas e ações com vistas ao desenvolvimento das cidades, regiões, microrregiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas do Estado, contribuindo para o desenvolvimento ordenado dos territórios de desenvolvimento, mediante parcerias com atores sociais relevantes, com atribuições de:

I – coordenar a elaboração e apoiar a implementação de planos regionais, em articulação com órgãos e entidades com competências afetas;

II – analisar a viabilidade e propor a criação de regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerações urbanas institucionalizadas, para integrar o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum, quando for o caso;

III – contribuir para a formulação das políticas estaduais de desenvolvimento regional e de desenvolvimento urbano, de gestão metropolitana e de demais unidades territoriais urbanas;

IV – elaborar, propor e apoiar projetos de otimização da atuação das instituições estaduais nas microrregiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas;

V – elaborar, propor, apoiar e implementar projetos que visem ao fortalecimento dos territórios de desenvolvimento do Estado;

VI – coordenar a política estadual de desenvolvimento metropolitano e supervisionar sua execução nas entidades vinculadas à Secir;

VII – apoiar os municípios na elaboração e implementação de instrumentos de planejamento e gestão territorial.

Parágrafo único – A Superintendência de Planejamento Urbano e Regional atuará de forma integrada com as Agências RMBH e RMVA, no que diz respeito à implementação de novos arranjos de gestão metropolitana.

## Subseção I

Da Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Regional Integrado

Art. 26 – A Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Regional Integrado tem como competência promover a integração urbano-regional, fortalecendo os territórios de desenvolvimento, com atribuições de:

I – propor estratégias que mitiguem ou compensem os impactos negativos e que potencializem os impactos positivos da polarização de núcleos urbanos sobre sua área de influência;

II – propor ações e mecanismos que mitiguem ou compensem os desequilíbrios ocasionados pelos empreendimentos de grande impacto, promovendo sua integração à dinâmica do território;

III – articular-se com outros órgãos e entidades para promover a integração regional;

IV – apoiar e fomentar políticas que visem à integração urbano-regional dos territórios de desenvolvimento;

V – articular planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento estrutural das cidades e a sua integração com seu entorno;

VI – fomentar a implantação de instrumentos de ordenamento territorial articulados com as estratégias dos territórios de desenvolvimento.

## Subseção II

Da Diretoria de Planejamento Regional

Art. 27 – A Diretoria de Planejamento Regional tem como competência formular e implementar planos, programas, projetos e ações regionais que visem ao desenvolvimento e à redução de desigualdades das regiões e dos territórios de desenvolvimento, com atribuições de:

I – formular, coordenar e apoiar a implantação de planos regionais que visem ao desenvolvimento das regiões do Estado e propor a integração destes com as demais políticas de governo;

II – articular-se com instituições públicas estaduais, visando a otimizar as políticas públicas estaduais nos territórios de desenvolvimento;

III – integrar as ações das instituições públicas municipais e estaduais que atuem nas funções públicas de interesse comum das microrregiões, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas;

IV – promover projetos e estudos que subsidiem a política estadual de desenvolvimento regional;

V – elaborar, em conjunto com outros órgãos e entidades, projetos de desenvolvimento regional voltados para a redução de desigualdades entre as regiões do Estado;

VI – articular políticas, programas, ações e estratégias que visem a garantir a implementação e o cumprimento das macrodiretrizes de infraestrutura relacionadas aos planos diretores de desenvolvimento integrado e aos projetos de cada microrregião, aglomeração urbana e região metropolitana do Estado, em parceria com as agências de gestão supramunicipal;

VII – propor a compatibilização de instrumentos de planejamento municipal às macrodiretrizes dos planos regionais, bem como dos planos diretores de desenvolvimento integrado de cada microrregião, aglomeração urbana e região metropolitana do Estado, quando for o caso;

VIII – acompanhar a gestão do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

IX – analisar tecnicamente a conformação de novas estruturas de governança supramunicipal, bem como orientar, auxiliar e apoiar a elaboração de estudos para avaliação de viabilidade de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

## Subseção III

Da Diretoria de Apoio ao Planejamento das Cidades

Art. 28 – A Diretoria de Apoio ao Planejamento das Cidades tem como competência subsidiar a gestão e o planejamento municipal na elaboração, regulamentação e implementação dos instrumentos urbanísticos e de ordenamento territorial, com foco no ordenamento territorial e nas diretrizes do Estatuto da Cidade com atribuições de:

I – incentivar e assessorar a elaboração e a revisão dos planos diretores municipais, planos setoriais e demais instrumentos de planejamento urbano;

II – propor a articulação dos investimentos do Estado com as diretrizes previstas nos planos diretores municipais, planos setoriais e instrumentos complementares;

III – promover, em parceria com órgãos e entidades federais e estaduais, a capacitação de servidores municipais e representantes de conselhos municipais em temas relativos à gestão urbana.

## Seção II

Da Superintendência de Apoio à Cooperação Intermunicipal

Art. 29 – A Superintendência de Apoio à Cooperação Intermunicipal tem como competência fomentar a cooperação entre os entes municipais e apoiar o desenvolvimento dos consórcios públicos e das associações microrregionais, com atribuições de:

I – adotar medidas que visem à modernização dos consórcios públicos e das associações microrregionais de municípios;

II – viabilizar capacitação ao corpo técnico das associações microrregionais de municípios e dos consórcios públicos, bem como fomentar a sua inclusão nos treinamentos e cursos promovidos pelo Estado;

III – estimular a celebração de parcerias entre o Estado, os consórcios públicos e as associações microrregionais de municípios;

IV – incentivar, apoiar e cooperar com os consórcios públicos e com as associações microrregionais de municípios na formulação de ações de desenvolvimento estratégico microrregional, visando à integração e ao desenvolvimento dos municípios, incluindo a participação dos entes federativos, das instituições da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.